

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019 Informações do Diário Oficial Prefeitura Municipal de Carnaubal





Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição № CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

O Que é o diário oficial

SUMÁRIO

~	CONTRATO: 01.02.05/2019 CONTRATO № 01.02.05/2019 - SAUDE. CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado ANTONIO VANDERLEY DE SOUZA MELO.
~	Contrato: 05.02.05/2019 CONTRATO № 05.02.05/2019 - SAUDE. CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA.
~	Contrato: 02.02.05/2019 CONTRATO № 02.02.05/2019 - SAUDE. CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO.
~	Contrato: 03.02.05/2019 CONTRATO № 03.02.05/2019 - SAUDE. CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARCELO ARAÚJO DE FARIAS.
~	Contrato: 04.02.05/2019 CONTRATO № 04.02.05/2019 - SAUDE. CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARCELO ARAÚJO DE FARIAS.
~	Extrato de Contrato: 09/2019 EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. Locação de 01 (um) Veículo destinado ao Transporte de Alunos do município de Carnaubal para a Escola de Educação Profissional no município de Guaraciaba do Norte.
~	Edital de Convocação Concurso: EC036/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, CONVOCANDO GUARDAS MUNICIPAIS, AGENTES DE TRANSITO E AGENTES ADMINISTRATIVO.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO № 01.02.05/2019- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e, do outro lado **ANTONIO VANDERLEY DE SOUZA MELO**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPAL DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, CPF Nº 046***-16, residente e domiciliada à Rua Professor Meton. Silvanio, 188, Centro - Guaraciaba/CE, CEP: 62.380-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ANTONIO VANDERLEY DE SOUZA MELO**, portador do CPF Nº 442.7268553-87, residente na Rua Ministro Antonio Coelho, 400 - s/n - Carnaubal/CE, CEP 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguinte da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades laborais junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotado conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de	Mês	06	998,00	5988,00
	Auxiliar de Serviços Gerais.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 5.988,00 (Cinco mil Novecentos e oitenta e oito Reais), a ser pago em seis parcelas no valor de 998,00 (Novecentos e noventa e oito Reais) cada.

CLÁUSULA SEXTA- CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2.042.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA- DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

contratante com, no mínimo, dez dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de maio de 2019.

Carnaubal, 02 de maio de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA Secretária de Saúde CONTRATANTE

ANTONIO VANDERLEY DE SOUZA MELO CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO N° 05.02.05/2019- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA, portador do CPF N° 007.280.743-11, residente e domiciliado à Rua Sitio Passagem das Pedras, Zona Rural de Guaraciaba do Norte /CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a contratação temporária de profissional para desempenhar a função de medico para realizar plantões na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ Limite/Mês	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação	Plantão	09	9.000,00	54.000,00
	temporária de medico para				
	realizar plantão na Unidade				
	Mista Nossa Senhora				
	Auxiliadora.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor unitário citado no contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais) sendo este valor, o limite mensal de plantões a serem pagos, o valor do plantão é R\$ 1.000,00 (Mil Reais) exceto os casos especificados na Lei Municipal n°300/2017, art.3° IV. $$1^{\circ}$ I que define os valores dos plantões nos feriados Carnaval, Semana Santa, Aniversário do Município, 07 e 08 de Setembro, Natal e Réveillon ser R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
- 5.2 O pagamento será conforme execução, mediante oficio encaminhado pela Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora informando quantos plantões foram executados com suas respectivas datas e o valor dos mesmos, considerando as observações do item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2.052.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de maio de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

DANIELLY SAVANA LUSTOSA SENA CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO N° 02.02.05/2019- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO**, portador do CPF N° 366.639.463-68, residente e domiciliada à Rua Leonardo Mota, 450, Meireles Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a contratação temporária de profissional para desempenhar a função de medico no PSF do Cocal, tendo em vista a ausência de profissional na área a Unidade Básica de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação	Mês	06	7.000,00	42.000,00
	temporária de medico para o PSF				
	da UBS Cocal.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em seis parcelas no valor de, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.049 ou 10.302.0051.2.052

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de maio de 2019.

Ana Maíra Ximenes Oliveira Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

HAROLDO HENRIQUE FERNANDES COELHO
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO N° 03.02.05/2019- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARCELO ARAÚJO DE FARIAS, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, MARCELO ARAÚJO DE FARIAS, portador do CPF N° 009.296.793-00, residente e domiciliada no Sitio Buriti, Zona Rural de Carnaubal/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Enfermeiro, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades laborais junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação	Mês	06	1.200,00	7.200,00
	temporária enfermeiro PSF Buriti				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em uma parcelas no valor de, R\$1.200,00 (ml e duzentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0050.2.049

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de maio de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

Marcelo Araújo de Farias CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO N° 04.02.05/2019- SAUDE

CONTRATO queentre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, MARCELO ARAÚJO DE FARIAS, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, MARCELO ARAÚJO DE FARIAS, portador do CPF N° 009.296.793-00, residente e domiciliada no Sitio Buriti, Zona Rural de Carnaubal/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Enfermeiro, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades laborais junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação	Mês	06	1.200,00	7.200,00
	temporária enfermeiro para				
	realizar atividades no Setor de				
	vigilância sanitária.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em uma parcelas no valor de, R\$1.200,00 (ml e duzentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2.042

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 02 de maio de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

Marcelo Araújo de Farias CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Licitações

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do município de Carnaubal torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 1803.01/2019; Unidade Administrativa: Secretaria de Educação; Dotação Orçamentária: 1010.12.361.0038.2.096 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. OBJETO: Locação de 01 (um) Veículo destinado ao Transporte de Alunos do município de Carnaubal para a Escola de Educação Profissional no município de Guaraciaba do Norte. Vigência do Contrato: 31/12/2019; CONTRATADA: F. AIRTON VICTOR - ME; Assina pela Contratada: Francisco Airton Victor; Assina pela Contratante: Maria Auxiliadora Fontenele Araújo; Valores Globais: R\$ 69.980,00 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais). Carnaubal - CE, 04 de Abril de 2019. Maria Auxiliadora Fontenele Araújo. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

PUBLIQUE-SE EM:

Diário Oficial do Município - DOM



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Edital de Convocação

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAUBAL - ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito Senhor Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 236/2015, e, ainda em conformidade com o edital nº 01/2015,

Considerando a homologação do resultado final do Concurso público devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará edição nº 123, em 1º de julho de 2016, presente no site www.cetrede.com.br;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no referido certame público, constante relação anexa, para comparecer ao **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal,** na Rua Presidente Médici 167, Centro, Carnaubal-CE CEP 62375-000, **nos dias 07 a 27 de maio de 2019, horário de 07h30 às 11:30, e 13:30 de 17:00** apresentando as seguintes cópias legíveis dos documentos devidamente autenticadas:

- 1. RG (carteira de identidade);
- 2. Título eleitoral e último comprovante de votação;
- 3. CPF;
- 4. CTPS (carteira de trabalho);
- 5. Número de inscrição no PIS/PASEP;
- 6. Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- 7. Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 meses);



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

- 8. Certidão de nascimento (certidão de casamento, se casado);
- 9. Diploma (certificado de conclusão do curso exigido no Edital);
- 10. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos exigidos no edital;
- 11. Declaração de que não é sócio gerente/administrador de empresas;
- 12. Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge;
- 13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- 14. Certidão de nascimento dos filhos até 13 anos de idade;
- 15. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- 16. Atestado de bons antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal (http://www.jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaoCertidao.aspx);
- 17. 01 (uma) Foto 3x4 (colorida, recente e de boa qualidade).
- **Obs. Nº 1**: O não comparecimento à presente convocação no prazo supracitado, implicará na perda do direito à vaga conquistada, presumindo-se a sua desistência dos atos de nomeação e posse no respectivo cargo;
- **Obs. N° 2**: A CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) além da cópia deverá ser apresentada a original;
- **Obs.** Nº 3: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;
- **Obs. Nº 4**: Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública;
- **Obs.** Nº 5: Se o candidato não tomar posse no cargo, sua nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato;
- **Obs. Nº 6**: Data da Posse dia 19/07/2019, às 15h00, no Auditório da Prefeitura, localizado na Rua Presidente Médici, 167, s/n°, Centro, CEP 62375-000 (sede da prefeitura);

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, em 06 de junho de 2019.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CANDIDATO	CARGO	SECRETARIA
KASSIO BARROSO MELO	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
HERBERT RENAN BRITO NOGUEIRA	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
DIEGO NOGUEIRA FONTENELE	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
LUIS SILVA DAMASCENO	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
VENCESLAU MOURA LIMA	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
IAGO BEZERRA AGUIAR NUNES	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
ANTONIA CLESIANY LEMOS SOUSA	GUARDA	ADMINISTRAÇÃO
	MUNICIPAL	
TIAGO DA CUNHA JORGE	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
	TRANSITO	
IRAILDO BARBOSA DE MELO	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
	TRANSITO	
ALCIDES FERREIRA DE MELO FILHO	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
THE AVERAGE DE PARTIE DE LA PROPERTIE	TRANSITO	THE A PART IN THE
LUIZ ANTONIO DE BARROS BONFIM	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
	TRANSITO	
FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
LUIG DEDNIANDO LIMA CILLA	TRANSITO	INDD A DOMDLIMI ID A
LUIS FERNANDO LIMA SILVA	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
	TRANSITO	INDD A DOWN ID A
RIVANIA ALVES RIBEIRO ELEOTERIO	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
OLANO DEDDIDA DA GUAZA	TRANSITO	INDD A DOWN ID A
OLAVO PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE	INFRAESTRUTURA
EDANGICO DAID MADTING FEITOGA	TRANSITO	
FRANCISCO RAIR MARTINS FEITOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	
ISAMARA SILVA MORAES	1	
ISAWAKA SILVA WUKAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	
CAMILA CORREIA DOS SANTOS	AGENTE	
CAIVIILA CURREIA DUS SAIVIUS	ADMINISTRATIVO	
JANE NOGUEIRA ALVES	AGENTE	
OAME MOGOEIKA ALVES	ADMINISTRATIVO	
	MIMOLKATIVO	



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

ENTREGA DE DOCUMENTOS: 07 a 27 de junho de 2019

LOCAL: DEPARTAMENTO PESSOAL - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO

HORÁRIOS: 07h30min às 11h30min e de 13:30min as 17:00h

DATA DA POSSE: 19 DE JULHO DE 2019, ÀS15:00

LOCAL DA POSSE: AUDITÓRIO DA PREFEITURA (RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO,

CEP: 62.375-000 / SEDE PREFEITURA)

OBS: OS DOCUMENTOS SÃO CÓPIAS AUTENTICADAS CONFORME DISPÕE NO EDITAL DO CERTAME.



Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXXI de 7 de Junho de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal

- Ana Maíra Ximenes Oliveira
 Secretaria Municipal de Saude
- Brenda Brito Melo
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,
 Turismo e Desporto
- Maria Dione Barroso Martins
 Secretaria Municipal de Administração
- Luis Carlos Correia Araujo
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario
- Francisco Darlan Chaves de Martins
 Gabinete do Prefeito

- Andrea Melo Martins Frota
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 Social
- Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
 Secretaria Municipal de Educação
- Cristiano Oliveira Silva
 Secretaria Municipal de Infraestrutura
 Infraestrutura
- Francisco Dario Martins Neto
 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

